



INFORME ESTRATÉGICO

CONTATRI

30 de junho
de 2026

Regularize Capixaba — Edital PGE/ES nº 01/2026: PGE institui nova transação por adesão para débitos de ICMS e de obrigações acessórias.

O programa Regularize Capixaba teve novo edital aberto pela Procuradoria-Geral do Estado (Edital PGE/ES nº 001/2026). A iniciativa contempla os débitos de origem da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de 31/03/2026, abrangidas três categorias: **(i)** falta de recolhimento do ICMS; **(ii)** descumprimento de obrigação acessória sem cobrança de ICMS; e **(iii)** descumprimento de obrigação acessória com cobrança de ICMS por presunção legal (art. 76-A da Lei Estadual nº 7.000/2001).

Os descontos variam conforme a natureza do débito e a forma de pagamento, conforme o quadro abaixo:

| Tipo de débito | Pagamento à vista | Pagamento parcelado |
|--|-------------------|---------------------|
| Falta de recolhimento de ICMS (item 1.1.1) — incide sobre juros, multa e demais encargos | 60% | 50% |
| Descumprimento de obrigação acessória sem ICMS (item 1.1.2) — incide sobre multa e demais encargos | 60% | 50% |
| Descumprimento de obrigação acessória com ICMS por presunção legal (item 1.1.3, art. 76-A) — incide sobre juros, multa e demais encargos | 30% | 20% |

Importante destacar que antes da aplicação dos descontos há readequação prévia das multas: nas autuações por falta de recolhimento de ICMS, a multa é reduzida a 100% do valor do imposto devido; nas autuações por obrigação acessória com ICMS por presunção, a multa é reduzida a 60% do valor do tributo vinculado.

No entanto, os descontos não alcançam o valor principal do débito e não podem implicar redução superior a 65% do valor total dos créditos transacionados — limite que sobe para 70% quando a transação envolver microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa em recuperação judicial, liquidação ou falência.



INFORME ESTRATÉGICO

CONTATRI

O pagamento pode ser feito à vista ou em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo de 50 VRTE (créditos de até 2.000 VRTE) ou 200 VRTE (créditos superiores a 2.000 VRTE).

Não poderão ser incluídos na transação débitos ainda não inscritos em dívida ativa que não sejam previamente regularizados pelo procedimento do edital, nem débitos integralmente garantidos por depósito judicial, seguro garantia ou fiança bancária em ação com decisão transitada em julgado favorável ao Estado.

Contribuintes com parcelamento em curso ou com transação por edital anterior podem requerer, respectivamente, a rescisão voluntária ou a migração para o Edital 01/2026, com reajuste dos percentuais de desconto, aplicação do novo prazo de parcelamento e dispensa de entrada mínima.

A adesão ocorre em duas etapas. Primeiro, o requerimento eletrônico deve ser apresentado no período de 3 de agosto a 30 de setembro de 2026 (até as 23h59), por meio do formulário disponibilizado no site da PGE (www.pge.es.gov.br). Após análise pelo Núcleo de Transação Tributária e notificação via Sistema E-Docs, o contribuinte deve concluir a adesão até 29 de outubro de 2026, no portal da Dívida Ativa (dividaativa.pge.es.gov.br).

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Eduardo Dalla Mura do Carmo

Presidente do CONTATRI